



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.111 BELEM — Quarta-feira, 20 de setembro de 1967

PORTARIA N. 493 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ofício n. 736/67, de 18 corrente, proveniente da Secretaria de Estado de Agricultura, no qual é solicitada a designação de uma comissão de sindicância;

CONSIDERANDO que as denúncias formuladas pelos senhores Jason Nascimento de Mendonça e Antonio Pellegrini dizem respeito à irregularidade que se está procedendo na referida Secretaria de Agricultura, no tocante à distribuição de Títulos Definitivos de Terras;

CONSIDERANDO que para preservar o conceito da administração pública há necessidade de serem apuradas as denúncias que motivaram o expediente da Secretaria de Estado de Agricultura,

RESOLVE:

Nomear uma Comissão de Sindicância composta pelos doutores Walter Costa Júnior, Assessor de Relações Públicas do Governo Pedro Batista de Lima, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Governo e Bichara Fraha Neto, Assessor da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Governo, para, sob a Presidência do primeiro, averiguar a procedência das denúncias feitas à SAGRI, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, para ultimar seus trabalhos, apresentando ao Governo relatório conclusivo sobre o que apurar. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11492)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Fernando Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO KERATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. DEVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Partidos

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

Secretária de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACP DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. AG. WALTER HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Dr. JOSÉ ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira Barreto de Assis, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11369)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Jacira Barreto de Assis, funcionária estável, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11370)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Rosilda Figueiredo Pinheiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11350)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza de Araújo Pantoja, extranumerário diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida-Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE	
ASSINATURAS	VENDA DE DIARIOS
NCR\$	NCR\$
Anual 30,00	Número avulso 0,15
Semestral 15,00	Número atrasado ao ano 0,06
PARA PUBLICAÇÕES	
	Página comum —
	cada centímetro 0,70
	Página de contabilidade — preço fixo 80,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual 40,00	
Semestral 20,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, os impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de licença especial, correspondente ao decênio de 1-6-1956 a 1-6-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967 DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião da Paz Vilhena, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-6-56 a 1-6-66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albertina de Almeida Machado, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11365)

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rose Mary de Lemos Nobre, extranumerário, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11366)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta Sales, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11351)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abelor Pombro Monteiro, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de julho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11352)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingas Pereira Dias, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11353)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Vasconcelos, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11354)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Fransinete Maklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11355)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Aldo de Oliveira, ocupante do cargo de Secretário, Símbolo CC-11 do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11356)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Gomes da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60

dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11357)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa Cassundé, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11358)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Galiana da Cunha, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11359)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Macêdo Barbosa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3 de julho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11360)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel Moreira da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11361)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Ribamar da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Distrito Sanitário do Interior, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11362)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulinda Ferreira dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repositiva, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11367)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Cordeiro de Vasconcelos, ocupante do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a

contar de 9 de julho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11363)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA N. 1 DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO designada pela Portaria n. 493, de 18 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Na forma do § 2.º do artigo

219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar Wanda Luczynski, Assessora da Secretaria de Estado de Governo, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

De-se ciência e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 18 de setembro de 1967.

Dr. WALTER COSTA JÚNIOR
Presidente
(G. — Reg. n. 11491)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios Despachados Pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em, 14.9.67
Ofício número 38, da SEGOV, propondo admissão de contra de Bichara Fraiha Neto, para a função de Assessor — Autorizado.

Ofício número 15, da SEGUP, propondo renovação de contrato de Antonio de Oliveira para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 22 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Aluizio Pereira da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 39 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Alvaro de Oliveira Coelho, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 31 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Benedito Ferreira da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 10 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Benedito Lopes dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 19 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Benedito Barbosa Tulo sa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 21 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Bianor Lima Alves para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 34, da SEGUP, propondo a renovação de con-

trato de José Tomaz Neto para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 42 da SEGUP, propondo renovação de contrato de José Lisboa do Rosário, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 38 da SEGUP, propondo renovação de contrato de José Santana Brito para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 18 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Joel Benício do Nascimento da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 16 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Lauro Lima Ferreira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 12 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Lucival Santos, para a função de Guarda Civil de 2a. classe — Autorizado.

Ofício número 37, da SEGUP, propondo renovação de contrato de Orlando Vila Corte, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 14 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Pedro Alves de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 8, da SEGUP, propondo renovação de contrato de Porfirio Moraes, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 27 da SEGUP,

propondo renovação de contrato de Pio Monteiro Alves, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 13 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Raimundo Nogueira da Luz, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 25 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Raimundo Nelson Souza, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Ofício número 25 da SEGUP, propondo renovação de contrato de Walter Pinto para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

(G. Reg. n. 11.310 — Dia — 20.9.67).

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Bichara Fraiha Neto
Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: Bichara Fraiha Neto, Assessor da Consultoria Jurídica da SEGOV.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de NCr\$ 162,00, correndo a respectiva despesa a conta da Verba Sec. de Governo Pessoal, Consignação Variável, Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Governo.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.9.67 e vigorará de 1 a 9 a 31.12.967 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

(aa) Pedro Batista Reis
Antonio Valente

(G. Reg. n. 11.311 — Dia — 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antonio de Oliveira.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: Antonio de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.4.67 e vigorará de 1-4 a 31.12.67 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o

Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.

(G. Reg. n. 11.312 — Dia — 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Arcy dos Santos Cunha.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: Arcy dos Santos Cunha, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.4.67 e vigorará de 1-4 a 31.12.67 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.

(G. Reg. n. 11.313 — Dia — 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Aluizio Pereira da Silva.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: Aluizio Pereira da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.4.67 e vigorará de 1-4 a 31.12.67 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.

(G. Reg. n. 11.314 — Dia — 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alvaro de Oliveira Coêlho.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: Alvaro de Oliveira Coêlho, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.4.67 e vigorará de 1-4 a 31.12.67 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.

(G. Reg. n. 11.315 — Dia — 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Ferreira da Silva.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: Benedito Ferreira da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.4.67 e vigorará de 1-4 a 31.12.67 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.

(G. Reg. n. 11.316 — Dia — 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Lopes dos Santos.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: Benedito Lopes dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contra-

tado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.4.67 e vigorará de 1-4 a 31.12.67 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.

(G. Reg. n. 11.318 — Dia — 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Barbosa Tulosa.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: Benedito Barbosa Tulosa, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.4.67 e vigorará de 1-4 a 31.12.67 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.

(G. Reg. n. 11.319 — Dia — 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor BIANOR LIMA ALVES.

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, Contratado: BIANOR LIMA ALVES, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1.4.67 e vigorará

rá de 1-4 a 31.12.67 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.
(G. Reg. n. 11.317 — Dia 20.9.67).

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Humberto Almeida.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Humberto Almeida, Guarda Civil de 3ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.
(G. Reg. n. 11.321 — Dia 20.9.67).

Resumo do Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Thomaz Neto.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: José Thomaz Neto, Guarda Civil de 3ª Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Pinheiro.
(Reg. n. 11.323. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Lisboa do Rosário.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: José Lisboa do Rosário, Guarda Civil de 3ª Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Pinheiro.
(Reg. n. 11.322. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Santana Brito.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: José Santana Brito, Guarda Civil de 3ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Pinheiro.
(Reg. n. 11.324. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o Senhor Joel Benício Nascimento da Silva.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Joel Benício Nascimento da Silva, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário

mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Pinheiro.
(Reg. n. 11.320. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lauro Lima Ferreira.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Lauro Lima Ferreira, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Pinheiro.
(Reg. n. 11.326. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lucival Santos.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Lucival Santos, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

te, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Pinheiro.
(Reg. n. 11.325. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o Senhor Orlando Vila Corte.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Orlando Vila Corte, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Pinheiro.
(Reg. n. 11.328. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o Senhor Pedro Alves de Oliveira.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Pedro Alves de Oliveira, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. n.º 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho
— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Pinheiro.
(Reg. n. 11.330. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o senhor Porfírio Moraes.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Porfírio Moraes, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. nº 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho — Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

Eduardo Passos Pinheiro.

(Reg. n. 11.329. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o senhor Pio Monteiro Alves.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Pio Monteiro Alves, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. nº 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho — Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

Eduardo Passos Pinheiro.

(Reg. n. 11.331. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Nogueira da Luz.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Raimundo Nogueira da Luz, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cru-

zeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. nº 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho — Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

Eduardo Passos Pinheiro.

(Reg. n. 11.327. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Nelson Souza.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Raimundo Nelson Souza, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. nº 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho — Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

Eduardo Passos Pinheiro.

(Reg. n. 11.332. Dia 20-9-67)

Resumo do Termo de Contrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará e o senhor Wander Pinto.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor-Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Wander Pinto, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALÁRIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.G.U.P. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. nº 8 contratados, do orçamento

em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1967 e vigorará de 1-4 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho — Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

Eduardo Passos Pinheiro.

(Reg. n. 11.327. Dia 20-9-67)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 762 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a permanência e retirada de veículos recolhidos às dependências da Polícia Rodoviária, em consequência de acidentes de trânsito.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e,

considerando os termos do ofício n. DERPA-652, de 18.5.67, da Diretoria Geral,

considerando o disposto no item VI, do art. 52, do Regulamento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n. 5.107, de 12.5.67,

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — A Divisão de Trânsito do DER-PA notificará o proprietário de veículo acidentado e recolhido às dependências da Polícia Rodoviária, vinte e quatro (24) horas após o

necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho

— Contratante —

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

Eduardo Passos Pinheiro.

(Reg. n. 11.333. Dia 20-9-67)

acidente de trânsito, cientificando-o do local onde o mesmo se encontra.

Parágrafo único. — A D. T. dará ao proprietário do veículo o prazo de cinco (5) dias, a contar da data da notificação, para a retirada do mesmo.

Art. 2º — Decorrido o prazo de cinco dias previsto no artigo anterior, e caso o veículo não seja retirado, será cobrada do respectivo proprietário a quantia de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia, a título de "guarda ou depósito do veículo nas dependências da P. R."

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 11 de setembro de 1967.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 15.9.67. — (a) Moyses Greidinger, secretário.

(Reg. n. 2205 — Dia 20.9.67)

ANÚNCIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS APARTAMENTOS NS. 601 E 604, NO EDIFÍCIO SEDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, A PRAÇA DA REPÚBLICA, NESTA CIDADE DE BELÉM.

De ordem do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, na forma da Resolução de seu Conselho Administrativo, Ata n. 1.136, com homologação do Egrégio Conselho Superior, ofício n. 44, de 8.9.67, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para a alienação dos apartamentos ns. 601 e 604, no Edifício Sede desta Caixa Econômica, à Praça da República, nesta cidade. O apartamento n. 601 dispõe de sala comum, quarto, varanda, cozinha e sala de banho. O apartamento n. 604, dispõe de hall, sala de jantar, três (3) quartos, corredor, sala de banho, cozinha, quarto de empregada, sanitários e varanda de serviço. As condições serão as seguintes:

- O preço mínimo que servirá de base a oferta será:
 - 1 — Apartamento n. 601, NCR\$ — 11.000,00.
 - 2 — Apartamento n. 604, NCR\$ — 20.400,00.
- Os proponentes juntarão as suas propostas uma caução feita na Tesouraria desta Caixa Econômica, no valor de 10% sobre o teto base, ou seja, NCR\$ — 1.100,00 e NCR\$ — 2.040,00, respectivamente.

- c) Os proponentes vencedores, dentro do prazo de 72 horas, após a aprovação da presente concorrência pelo Conselho Administrativo desta Caixa Econômica, complementarão o valor das cauções para 20% sobre o preço da compra, como garantia da transação e sinal de pagamento.
- d) Os proponentes vencedores se obrigam a ultimar a transação de compra e venda, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser tornada sem efeito a venda, perdendo os proponentes o valor do sinal dado.
- e) Os proponentes pagarão o preço dos imóveis à vista, dentro do prazo estipulado no item anterior, deduzido o valor do sinal.
- f) Todas as despesas com o traspasse, inclusive laudêmio e impostos, vencido ou por vencer, correrão por conta dos compradores.
- g) Os compradores se obrigam a utilizar os apartamentos, exclusivamente, para fins residenciais, sujeitos à regulamentação feita na convenção dos condôminos.
- h) Os proponentes, por ocasião da abertura das propostas, provarão ser depositantes desta Caixa Econômica, eleitores e quites com o Imposto de Renda.
- i) As propostas serão colocadas pelos interessados em envelopes lacrados e apresentados à Comissão de Concorrência Pública, designada previamente pela Presidência da Instituição, no dia 16 de outubro do corrente ano, às 15 horas, na sede atual desta Caixa Econômica, à Praça da República, nesta cidade.
- j) As propostas deverão contar expressa declaração de concorrência com todas as cláusulas e disposições do presente Edital.
- k) No dia e hora acima designados, a Comissão de Concorrência fará: a instalação de seus trabalhos, na presença dos interessados, recebendo as propostas e procedendo a abertura das mesmas, lavrada uma Ata, mencionando os nomes dos concorrentes, as reclamações aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento da presente Concorrência.
- l) O julgamento da presente Concorrência, será feito pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará, após o recebimento do Relatório da Comissão de Concorrência, dentro do prazo de cinco (5) dias.
- m) A Caixa Econômica Federal do Pará, se reserva ao direito de rejeitar a proposta ou propostas que não se coadunem com as condições e exigências do presente Edital, as quais serão retiradas da relação dos licitantes, sem qualquer direito do proponente reclamar ou solicitar indenização. Outrossim, a Caixa Econômica se reserva ao direito de anular, no todo ou em parte, a presente Concorrência, por justa causa superveniente e em despacho motivado.

SECRETARIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DO PARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 1967.

(a) DORIS VEIGA FRANCO

Secretária Geral, em comissão

(Reg. n. 2188 — Dia — 20.9.67)

(C O H A B) COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO DO
PARÁ

CONTRATO DE REPASSE DE
FINANCIAMENTO para exe-
cução de obras de infra-estru-
tura de parte da GLEBA-1, do
Conjunto Residencial NOVA
MARAMBAIA, que entre si
fazem as entidades abaixo
qualificadas:

PRIMEIRA CONTRATANTE:
— COMPANHIA DE HABITA-
ÇÃO DO ESTADO DO PARÁ,
sociedade de economia mista,
incumbida da execução do Pla-
no Estadual de Habitação, nes-
te Estado, com sede em Belém,
à Rua Governador Magalhães
Barata, número 51, a seguir de-
nominada simplesmente CO-
HAB-PA., neste ato representa-
da por seu Diretor Presidente e
seu Diretor Financeiro, respec-
tivamente, AMIRALDO ELLE-
RES NUNES, cirurgião-dentista
e ODEMAR NOVAES COUTI-
NHO, comerciante, ambos bras-
leiros, casados, residentes e do-
miciliados nesta Capital.

SEGUNDO CONTRATANTE:
— GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ, a seguir denominado
simplesmente ESTADO, neste
ato representado pelo Governador,
Exmo. Senhor Ten. Cel.
ALACID DA SILVA NUNES,
brasileiro, casado, militar, resi-
dente e domiciliado nesta Cap-
ital.

TERCEIRO CONTRATANTE:
— DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS, autarquia
estadual, a seguir denominada
simplesmente DAE, neste ato re-
presentado por seu Diretor Ge-
ral.

INTERVENIENTE: — BAN-
CO DO ESTADO DO PARÁ,
S.A., sociedade de economia
mista, com sede nesta Capital,
representado por seus Diretores
no fim assinados.

A COHAB-PARÁ, devidamente
autorizada pelo BANCO NA-
CIONAL DA HABITAÇÃO, tendo
recebido dessa autarquia fede-
ral, financiamento para exe-
cução das obras de infra-estru-
tura, de parte da GLEBA-1, do
Conjunto Residencial que está
construindo, também sob finan-
ciamento do BNH, nesta capital,
sob a denominação de CONJUN-
TO RESIDENCIAL "NOVA MA-
RAMBAIA", vem repassar aquê-
le financiamento ao ESTADO,
mediante as cláusulas e condi-
ções seguintes, que todos os con-
tratantes se outorgam recipro-
camente, aceitam e se obrigam
a cumprir por si ou seus suces-
sores a qualquer título:

1. O financiamento ora re-
passado, será de quantia não su-
perior a Seiscentos e Vinte e
um mil cruzeiros novos
(NCR\$ 621.000,00) e se destinará
com absoluta exclusividade, a
ocorrer às despesas de constru-
ção dos sistemas de esgotos e de
abastecimento de água de parte
da GLEBA-1, do CONJUNTO RE-
SIDENCIAL "NOVA MARAM-
BAIA", na área compreendida
entre a nova rodovia Belém

Icoaracy, ora em fase de cons-
trução (antigo ramal ferroviário
de Icoaracy) e a GLEBA-2, do
mesmo conjunto.

2. O DAE executará diretamente
ou através de delegação legal,
tódos os serviços objeto de re-
passe de financiamento, isto é,
a construção dos sistemas de es-
gotos e de abastecimento de
água, conforme os projetos apro-
vados pelo BNH, obrigando-se
ele — DAE, por si ou seus dele-
gados — a fornecer os materiais
e mão de obra necessários e as-
sumindo todos os encargos iner-
rentes a esses fornecimentos,
tais como, assessoramento técni-
co, obrigações sociais e previ-
denciárias, seguro de obras e dos
materiais, seguro contra riscos
de acidentes a terceiros, etc.

3. A quantia financiada será
entregue diretamente pela CO-
HAB-PA., ao DAE, a proporção
em que for recebendo do BNH
e na medida em que forem con-
tratadas as diversas etapas dos
serviços a executar.

4. Para garantia da execu-
ção dos serviços, o DAE se obriga,
também, a prestar contas à
COHAB-PA., das quantias rece-
bidas, fornecendo, mensalmente,
comprovantes dos pagamentos
feitos ou das despesas realizadas,
acompanhadas de balancetes mi-
nuciosos, lavrados estes em (cin-
co) 5 vias, uma das quais, a
COHAB-PA., remeterá ao BNH.

§ 1º — A falta de prestação
de contas ou a desaprovação da-
quelas que tiverem sido apresen-
tadas, implicará na suspensão da
entrega de novas quantias ao
DAE.

§ 2º — O DAE assegurará por
todos os modos, tanto à CO-
HAB-PA., como ao BNH, este
na condição de financiador origi-
nário, o direito de fiscalização
aos serviços e à sua contabili-
dade, esta exclusivamente, no to-
cante às quantias recebidas, em
virtude deste contrato.

5. Os serviços deverão ser
concluídos até 31 de dezembro de
1967, salvo motivo de força
maior devidamente comprovado.

6a. A falta de conclusão dos
serviços no prazo estipulado na
cláusula anterior, implicará na
multa diária de Vinte Cruzeiros
Novos (NCR\$ 20,00), que será pa-
ga diretamente pelo DAE à
COHAB-PA.

7a. Tódos os bens resultan-
tes dos serviços objeto deste
contrato, uma vez concluídos e
acabados, passarão à proprieda-
de plena e exclusiva do ESTA-
DO, na condição de financia-
do, porém serão destinados à
serventia pública, não podendo,
portanto, ser objeto da aliena-
ção a particulares.

8. Sobre as quantias efetiva-
mente entregues ao DAE, se-
rão aplicados, juros de 8% (oito
por cento) ao ano, contados, a
partir da data da entrega, capi-
talizados trimestralmente e ad-
icionados ao valor da dívida, so-
bre a qual incidirá também, a
correção monetária, estabelecida
na Lei Federal número 4980 e

Decreto-Lei número 19, de 30 de agosto de 1966, calculado na forma prevista na cláusula 9a. item IV, deste contrato.

8a. O ESTADO reembolsará a COHAB-PA., da quantia financiada, da seguinte forma:

I — No momento da conclusão dos serviços, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 1967, será apurado o montante da dívida, representado pelo valor das quantias efetivamente entregues ao DAE, com os juros e correção monetária de que trata a cláusula 8a.

II — O montante apurado será pago à COHAB-PA., em (16) prestações trimestrais, que se vencerão sucessivamente a 31 de março 30 de junho 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, a começar a 31 de março de 1968 e a terminar a 31 de dezembro de 1971.

III — Cada prestação será do valor correspondente à décima sexta (16a) parte do montante apurado nos termos do item I, acrescido dos juros de 5% (cinco por cento) ao ano incidentes sobre os saldos devedores e capitalizados trimestralmente.

IV — Sobre cada prestação incidirá a correção monetária, calculada na forma da instrução n. 5 (D. O. de 02.03.66), alterada pela Resolução número 10666 (D. O. de 07.11.66), ambas do Conselho de Administração do ENH.

Parágrafo único — No caso de extinção do salário mínimo ou da suspensão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação e das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária prevista neste contrato, será feito com base em índices com eles coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicados pelo Conselho de Administração do ENH.

10a. perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, será a COHAB-PA., a principal devedora do financiamento do repasse concedido, respondendo pelo resgate da dívida nos mesmos prazos e condições estabelecidas neste contrato, porém independentes do pagamento pelo ESTADO, do financiamento que ora lhe é transferido.

11a. O INTERVENIENTE, por sua vez, assume neste contrato as obrigações de FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR das obrigações aqui aceitas pelo ESTADO perante a COHAB-PARA.

12a. O presente repasse de financiamento é concedido ao ESTADO como antecipação de receita do exercício de 1967, na forma autorizada pelo Artigo 30. da Lei número 3799, de 26 de dezembro de 1966 (Orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 1967), correndo à conta da verba 4.3.0.0. — TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL — classificação 4.3.5.2. — ENTREDA-

DES ESTADUAIS, do referido orçamento.

§ Único — Uma vez constituída e empenhada a obrigação, o Estado se obriga a incluir os saldos devedores, até liquidação final da dívida e seus acessórios, na rubrica de Restos a Pagar dos exercícios vindouros ou em outras dotações orçamentárias específicas que julgar convenientes.

Belém (Pa.),
1º Contratante: — Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARA).

Amiraldo Elleres Nunes
Diretor-Presidente
Odemar Novaes Coutinho
Diretor-Financeiro

2º Contratante: Governo do Estado do Pará.

Ten.-Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
3º Contratante: — Departamento de Águas e Esgotos.

Engº Luiz Gonzaga Baganha
Diretor-Geral

Interveniente: Banco do Estado do Pará S/A.

aa) Fernando Calves Moreira e A. Lisboa.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as assinaturas supra de Amiraldo Elleres Nunes, Odemar Novaes Coutinho, Alacid da Silva Nunes, Luiz Gonzaga Baganha, Fernando Calves Moreira e A. Lisboa.

Belém, 21 de agosto de 1967.
Em testemunho Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso — Tabelião autorizado.

Banco do Estado do Pará S/A.
Av. Presidente Vargas, 275
Belém-Pará

Instrumento particular de contrato de prestação de fiança, entre partes, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de fiança, entre partes, de um lado como FIADOR, como será de ora em diante nomeado, o Banco do Estado do Pará, Sociedade Anônima, com sede em Belém, Estado do Pará, representado por seus administradores, senhores, Doutor Fernando Calves Moreira e Aldo de Paiva Lisboa, brasileiros, casados, banqueiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente Presidente e Diretor de Administração e Novas Agências; e, do outro lado, como AFIANÇADO o Governo do Estado do Pará, neste ato, representado pelo Governador, Exmo. Sr. Ten.-Cel. Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designado apenas AFIANÇADO está justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRO: O AFIANÇADO contratou, com a Companhia de Habitação do Estado do Pará o repasse de financiamento da ordem de NCr\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil cru-

zeiros novos), repasse que se destina, com absoluta exclusividade, a ocorrer às despesas de construção dos sistemas de esgotos e de abastecimento de água de parte da GLEBA — 1, do conjunto residencial "Nova Marambaia", na área compreendida entre a nova rodovia Belém-Icoaracy, ora em fase de construção e a Gleba — 2, do mesmo conjunto.

SEGUNDO: — Constando do ajuste, que perante o Banco Nacional de Habitação, a Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PA. será a principal devedora do financiamento do repasse concedido, respondendo pelo resgate da dívida nos mesmos prazos e condições, independentemente do pagamento pelo (AFIANÇADO) do financiamento que lhe foi transferido, o Banco do Estado do Pará S/A., como interveniente assumiu, como assumido tem, as responsabilidades de FIADOR e principal pagador das obrigações aceitas pelo Estado nesse mesmo contrato, perante a COHAB-PA., comprometendo-se a prestar em favor do AFIANÇADO fiança pela quantia de NCr\$ 621.000,00 — (seiscentos e vinte e um mil cruzeiros novos).

TERCEIRO: — Pela prestação da fiança a que se refere esse instrumento, o AFIANÇADO entrega, em caução, ao FIADOR, como contra garantia, 670.008 ações ordinárias, nominativas, com as seguintes discriminações:

Cert. nº 4 — 218.315 ações
Cert. nº 21 — 107.075 ações
Cert. nº 2.439 — 112.223 ações
Cert. nº 4.964 — 232.395 ações

QUARTO: — Na hipótese de vir o FIADOR a ser compelido ao pagamento da quantia afiançada, fica o mesmo, desde logo, autorizado, em virtude de especial e irrevogável antecipação que, neste ato, lhe confere o AFIANÇADO dispor das ações dadas em caução, neste contrato, para reembolso ao FIADOR do pagamento feito e das despesas que se houverem verificado; no desembolso de recursos para honrar a fiança.

QUINTO: — As ações a que se refere o item TERCEIRO deste instrumento, são de emissão da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (PETROBRAS), em favor do Governo do Estado do Pará, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

SEXTO: — O prazo de vigência da fiança de que trata este instrumento, começará na data de sua assinatura para terminar a 31 de dezembro de 1971.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam e assinam o presente instrumento, em cinco vias e para um só efeito, com duas testemunhas.

Belém (PA) 16 de agosto de 1967.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

(a) Fernando Calves Moreira
(a) A. Lisboa

— 1º contratante —
(a) Alacid da Silva Nunes

— 2º contratante —

TESTEMUNHAS:
(a) Oswaldo Mello.

Amiraldo Nunes

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Fernando Calves Moreira, A. Lisboa, Alacid da Silva Nunes, Amiraldo Nunes.

Belém, 21 de agosto de 1967.
Em testemunho Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso — Tabelião Autorizado.

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as assinaturas supra de Amiraldo Nunes e de Oswaldo Mello.

Belém, 21 de agosto de 1967.
Em testemunho H.P. da verdade.

a) Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício.

(G. Reg. n. 11.431 — Dia 20-9-67)

(CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 1967.

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1967, às nove horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade de Belém, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da (CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, representando mais de dois terços de capital social, todo ele com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", na forma exigida pela lei. Cumprindo disposições estatutárias, assumiu a presidência o Diretor Presidente Senhor Vinicius Bahury Oliveira, que convidou para Secretário o Senhor Ernane Machado das Neves. Constituída dessa forma a mesa, declarou o Presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", conforme manda a lei, e cujo teor é o seguinte: (CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de (CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de agosto de 1967, às 9 horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, número 95 nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Preenchimento do cargo vago de Diretor Comercial; b) — O

que ocorrer. Belém, 19 de agosto de 1967. Durval Machado Carvalho, Diretor Administrativo." Dando início à sessão, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que lesse em voz alta o Edital de Convocação da presente Assembléia, o que foi feito para conhecimento de todos. Em seguida, com a palavra o Senhor Presidente, foi explicado aos presentes que se tornava necessário a eleição de um Diretor Comercial, para melhor acompanhar o volume sempre crescente dos negócios da empresa, e cujo cargo se achava vago por deliberação dos Senhores Acionistas em 30 de novembro de 1966. Após plena concordância manifestada pela Assembléia, apresentou o Senhor Presidente o nome do Senhor Ivan Loureiro Pinho, já bastante conhecido dos atuais Diretores, da maioria dos Senhores Acionistas e dos principais titulares da Companhia, e cujo tirocinio e experiência comercial, além dos seus atributos pessoais, certamente o credenciavam a exercer o cargo. Submetida à votação a indicação, foi aprovada, por unanimidade, a eleição do Senhor Ivan Loureiro Pinho: brasileiro, casado, residente à Travessa Padre Eutíquio, número 2140, nesta cidade, para o cargo de Diretor Comercial. Foi ainda deliberado que o mandato do mesmo terminasse em 31 de dezembro de 1968, coincidindo com o dos demais Diretores, e que os seus honorários acompanhariam o processo até então adotado, isto é, seriam fixados em reunião da Diretoria. Colocou então o Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, declarou o Senhor Presidente suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes à referida Assembléia. Dela se tiradas 6 (seis) cópias ditilografadas, para os fins de Direito.

Belém, 18 de agosto de 1967.
(aa) Ernane Machado das Neves.
Vinícius Bahury Oliveira.
Durval Machado Carvalho.
Almério Bahury Oliveira.
Zennir de Oliveira Monteiro.
Wilson Augusto de Oliveira.

Cartório Dimiz

Reconheço as firmas supra de Ernane Machado das Neves, Vinícius Bahury Oliveira, Durval Machado Carvalho, Almério Bahury Oliveira, Zennir de Oliveira Monteiro e Wilson Augusto de Oliveira.

Belém, 14 de Setembro de 1967.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

(a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 14 de Setembro de 1967.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia quinze (15) de setembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 7006/7007 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1784/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 17 de Setembro de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 2207 — Dia — 20.9.67).

"COMARCO" COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

São convocados os senhores acionistas da "Comarco" Companhia Melhoramentos do Pau D'Arco, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês de setembro às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre:

a) Reforma parcial dos Estatutos com aumento do Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Conceição do Araguaia, 19 de setembro de 1967.

(a) Ilegível.
(T. n. 13270 — Reg. n. 2203 — Dias 20, 21 e 22.9.67)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de setembro de 1967, às 16 horas, na sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 188, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Belém (Pa.), 18 de setembro de 1967.

(aa) MIROCLES DE CARVALHO — Diretor-Presidente

ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN, Diretor-Vice-Presidente
ANTÔNIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor

(Reg. n. 2201 — Dias — 20. 21 e 22.9.67).

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas de Fábrica União Indústria e Comércio S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de outubro do corrente ano, às 18 horas na sede social à Travessa de Setembro n. 240 para deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta sobre o aumento de Capital com aproveitamento do fundo de Correção Monetária;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1967.

(a) JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA, Presidente

(Reg. n. 2204 — Dias — 20. 21 e 22.9.67).

MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, na Avenida Presidente Vargas nº 620, 3º andar, Conjunto 301, às 14 horas do dia 25 de Setembro de 1967, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1966;

b) — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1966;

c) — Alteração do valor nominal das ações de NCR\$ 0,10 para NCR\$ 1,00, cada uma, conforme determina a lei;

d) — Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, para o exercício de 1967;

e) — Alteração dos Estatutos;

f) — Assuntos de interesse geral.

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 15 de setembro de 1967.

José Vicente de Souza — Diretor —

(Ext. Reg. n. 2.195 — Dias 16, 19 e 20/9/67)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S.A.
(VIPASA)

Assembléia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Senhores Acionistas de VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S.A. — VIPASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de Setembro de 1967 às 10,00 horas na sede desta sociedade, à Rua Avertano Rocha, número 205 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Aumento de capital proveniente da Reavaliação do Ativo Imobilizado e Fundo de Reserva;

b) Reforma de Estatutos;

c) Fixar os honorários da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1967.

(a) Eduardo Viana Pereira
Diretor-Presidente
(Reg. n. 2200 — Dias — 19, 20 e 21.9.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Maria José Araújo, Ríder Nogueira de Brito, Gilberto Augusto Monteiro Chaves, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e no Quadro de Advogado Provisionado, os senhores Sebastião Tavares Simões e Ivan do Socorro Veloso, o primeiro residente em Eujaru e o segundo em Cametá, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de setembro de 1967.

(a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário
(T. n. 13255 — Reg. n. 2164 — Dias — 14, 15, 16, 19 e 20.9.67)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S.A. — "ETRESA" —

Assimbléa Geral Extraordinária
Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de assimbléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 21 de setembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, nº 63, conjunto 1001, a fim

de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) — alteração dos Estatutos;
b) — preenchimento de cargos vagos;
c) — o que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2166. Dias 14, 19 e 20-9-67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

TÉRMO DE RESCISÃO TOTAL DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ABERTA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 6.6.66. QUE FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA. (ECCIR), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

PROCESSO N. 03849/67

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), daqui por diante denominado simplesmente DER-PA, situado à Av. Almirante Barroso, n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores Alirio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA e Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Representante legal e responsável técnico da Firma Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda. (ECCIR), estabelecida nesta Cidade, à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, Conjunto 301 — 3o. andar — Bloco A, foi lavrado e assinado o presente **TÉRMO DE RESCISÃO TOTAL**, por mútuo acordo, visando rescindir totalmente o Contrato de Adjudicação de Serviço, sob o regime de Concorrência Pública celebrado em 28 de setembro de 1966, entre o DER-PA e a Firma Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda. (ECCIR), para execução dos serviços rodoviários de recapagem em concreto asfáltico, fabrico e espalhamento de pré-misturado, drenagem subterrânea e superficial e acostamento na Rodovia BR-316, ex-PA-25, trecho Belém-Capanema, sub-trecho KM-40 ao KM-65 (Km-0 em Entroncamento, em Belém, do Pará), do que trata o Processo n. 3063/66, rescisão essa que é feita mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA: — O DER-PA e a Firma Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda (ECCIR), por sua livre e espontânea vontade, por mútuo acordo, por este meio, concordam em rescindir os serviços rodoviários empreitados, objeto do contrato de empreitada firmado em 28 de setembro de 1966, pelo Processo n. 3063/66, para execução de serviços de recapagem em concreto asfáltico, fabrico e espalhamento de pré-misturado, drenagem subterrânea e superficial, acostamento, trabalhos esses situados na Rodovia BR-316, ex-PA-25, trecho Belém-Capanema, sub-trecho Km-40 ao KM-65, neste Estado, tendo em vista os termos do requerimento inicial da Firma Empreiteira, objeto do Processo n. 03849/67, bem como o parecer do Eng. Diretor da DCO, do DER-PA, expedientes nos quais ficou devidamente demonstrada a impossibilidade do DER-PA continuar empreitando a citada obra, por falta de meios financeiros para continuação e conclusão dos referidos serviços, tudo devidamente aprovado pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA.

SEGUNDA: — Em decorrência, da presente rescisão, o DER-PA mandará proceder à medição final e rescisória dos serviços, para efeito da Firma Empreiteira receber os serviços porventura realizados e não pagos até a presente data, inclusive caução e reforços.

E por assim estarem acordes, assinam este **TÉRMO DE RESCISÃO TOTAL**, os Representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas, juntamente comigo Maria Almerinda Vidal de Macedo, Escriturária da Procuradoria Judicial, que datilografei o presente Termo.

Belém, 4 de setembro de 1967.

(aa) Eng. **ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral do DER-PA

MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACEDO

Representante legal da Firma — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda. (ECCIR).

TESTEMUNHAS:

(a) *Ilegível*

Residente à Diogo Moia 11-A

Maria Odilia Rebello

Residente à Av. Antonio Baena n. 137

MARIA ALMERINDA VIDAL DE MACEDO

Escriturária da Procuradoria Judicial

(Reg. n. 2202 — Dia — 20.9.67)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

VENDA DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Edital de Concorrência Pública
A Prefeitura Municipal de Santarém, nos termos da Lei Municipal nº 2.867 de 1º de Setembro de 1967, faz saber a quem interessar possa e a quem do presente tiver conhecimento, que, durante trinta (30) dias, a partir da data da primeira publicação deste Edital, estará aberta concorrência pública para venda do seguinte imóvel do Patrimônio Municipal: um terreno sem edificações ou benfeitorias, medindo 21,70ms. de frente para a Avenida Lameira Bittencourt, tendo de fundos pelo lado direito, por onde faz ângulo com a Travessa dos Mártires, 16,50ms., e pelo lado esquerdo, por onde confina com o prédio-sede da Capitania dos Portos, 18,20, com fundos projetados para a Avenida Marechal Deodoro, em projeto.

São condições de participação na concorrência ora aberta:

1 — Destinar o adquirente o imóvel para a construção de um edifício, de pelo menos, quatro (4) pavimentos, inclusive o térreo, podendo servir às dependências do mesmo para lojas comerciais, salas para escritórios e consultórios e apartamentos residenciais.

2 — Comprometer-se a iniciar as obras no prazo máximo de seis (6) meses e ultimá-las em três (3) anos.

3 — Esclarecer o proponente em que regime pretende efetivar a construção, que poderá ser feita por incorporação, administração ou condomínio, devendo, em qualquer caso, cumprir o proponente as exigências da Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964, em tudo quanto for aplicável.

4 — Apresentar o proponente,

juntamente com a proposta de aquisição, os seguintes documentos:

a) — Certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos, de ações civis e criminais;
b) — Projeto de construção, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

c) — Cálculo das áreas das edificações discriminando, além do global, a das partes comuns, e indicando para cada tipo de unidade, a respectiva metragem da área construída;

d) — Certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno estiver, de qualquer modo, responsável pela arrecadação de contribuições ou pagamento de contribuições próprias;

e) — Memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV do Art. 53 da Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964;

f) — Avaliação de custo global da obra, atualizada a data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III do Art. 53, com base nos custos unitários referidos no Art. 54, tudo da Lei nº 4.591, de 16-12-64, discriminando-se, também, o custo da construção de cada unidade, devidamente autenticado pelo profissional responsável pela obra;

g) — Discriminação das frações ideais do terreno com as unidades autônomas que a elas correspondem;

h) — Minuta da futura Convenção de Condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações, no caso de pretender o proponente realizar a construção sob regime estabelecido no Capítulo III do Título II da Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964;

i) — Prova de legalização pe-

rante as repartições públicas, na forma da Lei n.º 4.116, de 27 de Agosto de 1962, quando o proponente for empresa imobiliária;

j) — Atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no país há mais de cinco (5) anos.

5 — Declarar, expressamente, o preço oferecido, as condições e o prazo do seu pagamento, facultando-se ao proponente o pagamento desse preço em moeda corrente ou em depósitos em nome do imóvel a construir, ficando, nesta última hipótese, sujeita a oferta a prévia avaliação da Prefeitura, através dos seus órgãos competentes.

O proponente que não iniciar a obra no prazo estabelecido neste edital, perderá o direito ao terreno, tornando-se sem efeito a adjudicação feita em seu favor, salvo se provar que influiu para o atraso alguma circunstância alheia à sua vontade e de natureza imperiosa e irreversível.

As propostas, com a documentação exigida, serão enviadas até o dia 1.º de outubro ao Gabinete do Prefeito, em envelopes fechados e lacrados, que não permitam, externamente, a identificação do proponente, devendo ser abertas, em presença dos interessados, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas depois do término do prazo para sua apresentação, por uma Comissão a ser designada pelo Prefeito, a quem será apresentado relatório com base no qual o Chefe do Executivo profereirá o julgamento definitivo.

As propostas que não preencherem as exigências do inciso IV e suas alíneas, deste Edital, não serão consideradas pela Comissão.

E para que o presente tenha a mais ampla divulgação, vai afixado nas partes principais dos prédios da Prefeitura, do Mercado Municipal, do Trapiche Municipal, e publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Santarém, 8 de setembro de 1967.
Dr. Alberico Mendes de Nóvoa
— Secretário Municipal —
(Ext. — Reg. n. 2208. — Dia 20-9-67)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Deleg. da S.P.U. no Pará
EDITAL N. 14/67-DP
EM 18.8.67

Faço público que, na Delegacia do S.P.U., no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição e avaliação do terreno de marinha — globa A-1 — situado na Travessa do Cano, n.º 48, da numeração atual, antigos ns. 7 e 9, desmembrado de maior área registrada, nesta Delegacia, sob

o n.º 6.667, para fins de transferência das obrigações em fitísticas do terreno aludido para o Sr. Teófilo Gonçalves Pantoja, requerido por seu cnfiteuta José Roberto dos Santos, no processo DP-512/66.

2. É facultado, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações quanto ao consignado no termo referido.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 18.8.67.

(a) Eng. Octávio Carlos Chase
Subst. do Chefe da Delegacia
(T. n. 13.269 — Reg. n. 2208 — Dia 20.9.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Moraes de Paula, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na escola do lugar Itauna, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital decorrerá de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva — Diretor do Dep. de Administração.
(G. — Reg. n. 10781 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenairte Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar

"Frei Daniel", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo item II e 205 da Lei n. 749, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva — Diretor do Dep. de Administração.
(G. — Reg. n. 10780 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.981 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celina Andrade de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém no Bairro de Prainha, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo o mencionado prazo e não sendo do feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

Governo do Estado do Pará

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10782 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Francisco Geraldo Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Matos", na sede do Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10783 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10784 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ruth Alves Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "São Sebastião", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10785 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Dias da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Murucupi, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10786 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Tereza Branco Magno, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará da Costa, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10787 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mirtes Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na Escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10788 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Adair Lima Barros Cals, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10789 — Dias 5, 15 e 30.9.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 20 de setembro de 1967

NUM. 5.616

ACORDAO Nº 326

Recurso "Ex-Officio" de

"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: — Antonio de Sá Nogueira

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva

EMENTA: — As afirmações do impetrante devem merecer integral acolhida quando a autoridade policial furta-se a prestar à Justiça os necessários esclarecimentos sobre a prisão dada como ilegal, bastando para a concessão do "habeas-corpus".

Vistos, relatos e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal desta Comarca, e recorrido Antonio Augusto de Sá Nogueira.

Arrolado pelo M.P., como testemunha em processo crime, foi apresentado para depor, ao Juiz titular da 2ª Vara Penal desta Comarca, mediante requisição feita à autoridade policial. Antonio Augusto de Sá Nogueira, brasileiro, viúvo, contabilista que, na oportunidade requereu ao magistrado uma ordem de "habeas-corpus", alegando estar preso há mais de trinta dias, sem culpa formada, por determinação do Delegado de Investigações e Capturas.

O requerente arrimou-se nos dispositivos legais dos artigos 647 e 654 do Cod. Proc. Penal, e parágrafo 23 do art. 141 da Constituição Federal, então vigente.

Atendendo ao que lhe foi requerido, o MM. Juiz "a quo" solicitou informações à autoridade indicada como responsável pela prisão a qual, entretanto inexplicavelmente, deixou de prestá-las, conforme se lê na certidão de fls. 3.

O Dr. 2º Promotor Público, oficiando às fls. 3, verso e 4 manifestou-se de pleno acordo com o deferimento de medida pleiteada.

Em motivada decisão, o MM. Juiz titular da 2ª Vara Penal, dizendo estar caracterizada a coação ilegal da liberdade de locomoção do paciente, concedeu-lhe o "habeas-corpus" solicita-

do, mandando expedir em seu favor o competente alvará de soltura e, compulsoriamente, recorreu a esta segunda instância

É o relatório:
O pronunciamento da autoridade judiciária quando solicitada a decidir sobre pedidos de "habeas-corpus", quer preventivos, quer liberatórios, não pode depender da vontade da autoridade policial que se nega, sem motivo justificado, a atender ao pedido de informações feito pela justiça.

Assim procedendo, seu silêncio, furtando-se a fornecer ao poder judiciário os necessários esclarecimentos sobre a prisão dada como ilegal, deve ser interpretado como aceitação tácita aos argumentos dos impetrantes, que passam a merecer inteira acolhida.

Por isso, aceitando como sinceras as afirmativas do paciente e, considerando constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção a custódia a que foi submetido, a unanimidade de votos, Acordam os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento a recurso "ex-officio", para confirmar a decisão do MM. Juiz titular da 2ª Vara Penal desta Comarca.

Belém, 16 de agosto de 1967 (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Fui presente, Afonso Cavaleiro, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 11054. Dia 20.9.67)

ACORDAO Nº 357

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Carlos Benedito Cunha de Menezes

Recorrido: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva

EMENTA: — Nega-se provi-

mento ao recurso em sentido estrito, sobre a decisão que indeferiu pedido de apelação contra despacho de rejeição da exceção declinatória do foro.

O indeferimento da arguição de exceção, não constituindo sentença definitiva nem decisão com força de definitiva, é irrecorrível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que é recorrente Carlos Benedito Cunha de Menezes, e recorrido, a Justiça Pública.

Com fundamento no inquérito instaurado pela Comissão de Investigação Sumária, em resultado do qual, Carlos Benedito Cunha de Menezes, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta capital à Av. Conselheiro Furtado 156, foi demitido, por improbidade comprovada, das funções de Contador do Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Produção e de Contabilista do Montepio do Estado por ato do Exmo. Cel Governador datado de 24-9-1964, o Dr. 5º Promotor Público desta Comarca apresentou contra o mesmo a denúncia de fls. 2, pedindo a sua condenação como incurso nos arts. 312, 317, parágrafo 1º e 2º, todos do Cod. Penal Brasileiro.

Citado, o denunciado foi qualificado e interrogado e, no prazo assinado em lei apresentou sua defesa escrita, na qual, preliminarmente, arguiu a incompetência da primeira instância para o seu processamento, indicando como foro competente o Egrégio Tribunal de Justiça, por haver íntima conexão entre a ação que responde com aquela intentada contra o Dr. Henry Chécrala Kiyat então Secretário de Finanças, por ordem de quem efetuou os pagamentos considerados irregulares, que motivaram sua demissão e o presente processo.

Estando o referido cidadão sendo processado perante o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, foro especial por

prerrogativa da função que exercia, havendo conexão entre as duas ações e sendo certo que a jurisdição especial absorve a comum, o juízo penal que recebeu a denúncia, e legalmente incompetente para processar e julgar o agravante.

Solucionando esse incidente, o MM. Juiz "a quo" julgou improcedente a exceção levantada, por entender não existir a alegada conexão, e ordenou o prosseguimento da instrução criminal.

Não conformado com a rejeição do impedimento arguido, o réu apelou com as razões externadas às fls. 98 a 106, recurso que foi liminarmente negado pelo juiz sumariante, sob a alegação de não caber qualquer recurso de despacho da rejeição da declinatória proposta.

Mais uma vez, não aceitando a decisão que lhe desfavoreceu, o denunciado, valendo-se do previsto no inciso XV do art. 581 do Estatuto Processual Penal, manifestou este recurso em sentido estrito, pretendendo a aceitação da apelação não recebida pelo juiz "a quo".

Recebido e contraminutado pelo M.P. o recurso interposto subiu ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, tendo sido distribuído a esta Segunda Câmara Penal para julgamento.

Aqui, em fundamentado parecer exarado às fls. 118 e 119, o Exmo. Dr. Subprocurador Geral do Estado opinou pela manutenção da decisão recorrida, reconhecendo que dela não cabe qualquer recurso.

Isto posto:
A decisão recorrida, que indeferiu liminarmente o pedido de apelação manifestado pelo denunciado, ora recorrente, contra a exceção declinatória do foro por ele arguida, por ter sido prolatada com apoio na sistemática processual vigente, é incensurável.

Segundo a linha tradicional de nosso direito, segundo a qual a apelação prescreve a existência de uma decisão, que põe fim ao processo, pelo que dispõe o art. 593 do Cod. Proc. Penal, é recurso a ser inter-

posto da sentença definitiva de condenação ou absolvição proferida por juiz singular, ou de decisão com força de definitiva, quando não se tratar de caso em que caiba recurso em sentido estrito, previsto no Capítulo II do Título II, do Livro III do citado diploma processual.

Segundo a magistral lição de Ary Franco, penalista dos mais abalizados; "Sentença definitiva de absolvição ou condenação, proferida em primeira instância é a que resolve a questão principal, pondo fim ao processo, e a decisão definitiva ou com força de definitiva, é a que, julgando um incidente ou uma preliminar, prejudica a questão principal, pondo termo ao processo e a instância, e por alguns chamado decisão terminativa." (Cód. Proc. Penal. VOL. II pág. 264).

Foi no segundo desses casos, previstos alias no inciso II do art. 593 do Código citado, que se firmou o denunciado quando apelou da decisão que rejeitou a exceção de incompetência de juízo, por ele levantada em sua defesa escrita.

Do despacho que julga procedente as exceções, salvo a de suspeição, pela regra contida no inciso III do art. 581 do Estatuto Processual Penal, cabe recurso em sentido estrito. Mas, do despacho que as rejeita, não há recurso específico em nossa legislação.

Tratando-se de uma preliminar, cuja rejeição não põe termo ao processo e, por isso mesmo não pode ser considerada

decisão com força de definitiva, não comporta, obviamente, o recurso de apelação.

Assim força é reconhecer, o despacho do juiz singular que manifeste a arguição de exceção, não constituindo sentença definitiva nem decisão com força de definitiva, é irrecorrível.

Sobre o assunto ensina Antonio Luiz da Câmara Leal, em sua conhecida obra "Comentários ao Código de Processo Penal Brasileiro" vol. I, Pág. 339: "O Código não concede recurso contra a decisão pela qual o juiz rejeita a exceção de incompetência. E bem de ver, porém, que, se o acusado interpuser recurso da sentença final ou interlocutória, poderá em suas razões renovar a alegação de incompetência do juízo, para obter a anulação do processo.

Com estes motivos, não merecendo reforma a decisão recorrida que tem apóio em lei, Acordam os juizes membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Belém, 17 de agosto de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Afonso Cavaleiro Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 6 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 11055. Dia 20.9.67).

Miléo & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Milton Regis & Filho — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Simões Alípio & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Samuel Bemerguy — Idêntico despacho.

— N. ofício n. 551EP/PC, da Base Aérea de Belém — A. pela escrivã Ana Lobato, conclusos.

— No requerimento dos SNAPP de informações do mandado de segurança impetrado por Edmar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima — Junte-se aos autos.

— No requerimento dos SNAPP de informações do mandado de segurança impetrado por Jorge da Costa Pereira — Junte-se aos autos.

— Nos autos de processo crime por fotografias obscenas que a Justiça Pública move contra Raimundo Oliveira dos Anjos — Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

— Idem, idem, de inquérito policial para apurar o furto de uma máquina pertencente ao I.A.P.E.T.C. — Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

— Idem, idem, de pedido de arquivamento de inquérito policial requerido pelo Exmo. Sr. Dr. 3o. Promotor Público — Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

— Idem, idem, da ação ordinária de cobrança que a SUDAM move contra a Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) — A distribuição.

— Idem, idem, da ação ordinária em que são partes Companhia Piratininga de Seguros Gerais e outras e Rabelo & Cia. — Supra a autora, dentro do prazo de três (3) dias, a falta de reconhecimento por notário público das assinaturas das procurações de fls. e fls., bem como dos sinais públicos dos tabeliães de origem.

— Idem, idem, de mandado de segurança impetrado por Yolanda Ferreira Pinto e José Hermogenes Barra — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, sobre o pedido de fls.

— Idem, de Ação Executiva que a SUDAM move contra Maranhão Óleos Vegetais Limitada — Estado do Maranhão — Tendo a exequente concordado com a nomeação dos bens à penhora, observe-se o disposto no art. 925 do Cód. de Proc. Civil.

— Idem, idem, de excussão de penhor que o Banco do Brasil S/A move contra Raimundo Martins Pereira — Inicialmente, satisfaça o suplicante as exigências do § 1º do art. 23 da Lei n. 492, de 30 de agosto de 1937, no tocante ao instrumento do protesto da cédula rural pignoratícia objeto da cobrança.

— Idem, idem, de mandado

de segurança impetrado por Claudomiro Figueiredo da Silva contra DCT — O senhor escrivão cumpra o dever de seu ofício. A cartório.

— Idem, idem, de reajustamento em que são partes Banco do Brasil S. A. e Catarina Magno de Miranda — A conclusão.

— Idem, idem, idem, em que são partes Banco do Brasil S. A. e Fazendas Aquiqui Ltda. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, de consignação de pagamento que Rogelio Fernandez Filho move contra o INPS — Idêntico despacho.

— Idem, idem, de crime de maconha que a Justiça Pública move contra Carlos Otto Teixeira Brasil — Idêntico despacho.

— Idem, idem, crimes de contrabando e falsificação de documento particular que a Justiça Pública move contra Zacarias Maia de Almeida Neves e Manoel Furtado — Idêntico despacho.

— Idem, idem, crimes de peculato e falsidade ideológica que a Justiça Pública move contra Edson Antonio Alves de Sousa — I — Dê-se vista ao assistente de acusação para oferecer suas razões, se assim o desejar, dentro do prazo de 3 (três) dias. II — Sobre o pedido de fls. 154 e laudo de fls. 176, diga o dr. Procurador Regional da República, dentro do prazo legal.

(G. — Reg. n. 10905 — Dia 20.9.67)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 6 de setembro corrente, proferiu os despachos seguintes:

No processo cível de Naturalidade do cidadão Slnwichi Matsunaza — "Designo a audiência do dia 8 do mês em curso, às 9,00 horas, para ter lugar a entrega do Certificado de Naturalização, ciente o interessado".

Na petição do Coordenador do Núcleo de Física e Matemática, da U.F.P., de informações prestadas do pedido de mandado de segurança contra Piergiorgio Mattietto e outro — "Junte-se aos autos".

Idem, de Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça — Idêntico despacho.

Idem, de Arnaldo Marques Cabeça — Idêntico despacho.

Nos autos de Naturalização requerido por Evaristo Martins Brito — "Façam-se as co-

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 30 de agosto expirante, proferiu os despachos seguintes:

No ofício n. 901-DJE da Secretaria de Estado de Segurança Pública — D. e A. Conclusos.

— No processo de busca e apreensão requerido pelo Ministério Público Federal contra a firma Francisco Blun — Defiro o requerimento de fls. — Faça-se a busca com inteira observância das formalidades legais.

— No requerimento de busca e apreensão formulado pelo Ministério Público Federal contra a firma Francisco Blun — D. e A. Conclusos.

— Idem, de Rosemiro da Silva Maia impetrando mandado de segurança contra os SNAPP — Idêntico despacho.

— Idem, da União Federal de executivo fiscal que move contra Euripedes Silva — D. e A. Conclusos.

— Idem, idem, idem, contra

Raimundo Herculano do Carmo Ramos e esposa — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Deoytsu Kaiano — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Lucilo Bento Gaia — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra J. O. Rocha Filho — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra J. Lima & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Mendes & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra José Toscano da Costa — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra José Coelho & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Carneiro da Cunha & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Elias Hage — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra Ferreira & Teixeira — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, contra

municacões devidas".

Idem, de inquérito policial do furto de u'a máquina de somar marca R.C. Calien" pertencente ao IAPETC — "Defiro o requerimento de fls. do Dr. Procurador Regional. Arquite-se".

Idem, idem, instaurado para apurar o contrabando ou descaminho de café no Município de Gurupá: — "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos".

Idem, de crime de Comunicação de prisão contra Odilon Saraiva Junqueira — "Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República".

Idem, de Justificação Judicial em que são partes Dalcka Sarmiento de Miranda e Comandante da 1a. Zona Aérea — "Ao parecer do Dr. Procurador Regional de República, dentro no prazo legal".

Idem, de Mandado de Segurança impetrado por Admar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima contra os SNAPP — Idêntico despacho.

Idem, idem, impetrado por Rosemiro da Silva Maia, contra os SNAPP — "Notifique-se a autoridade coatora, por meio de ofício, do conteúdo da petição de fls., enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro no prazo legal".

Idem, idem, impetrado por Duvanilo Teixeira Corrêa contra Capitania dos Portos do Pará — "A cartório para a formalização do processo".

Idem, idem, impetrado por Edelvira Guimarães de Azevedo com o INPS — "A conta".

Idem, de consignação em pagamento em que são partes Rogélio Fernandez Filho e INPS: — "I — Defiro os requerimentos de fls. 11 e 13, recolhendo-se as respectivas importâncias na agência local do Banco do Brasil, S. A., no nome do requerido e à ordem deste Juízo. II — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República".

Idem, de executivo fiscal que a União Federal move contra Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — "A diligência de fls. está incompleta. Os oficiais de justiça

encarregados da mesma cumpram o dever de seu ofício. A cartório".

Idem, idem, que a União Federal move contra João Brito Garcia — "Do conteúdo da certidão supra, dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República".

Nos autos de executivo fiscal que a União Federal move contra Antônio Soares da Silva: — "A distribuição".

Idem, idem, que a União Federal move contra Eduardo Batista da Silva: — Idêntico despacho.

Idem, de reajustamento em que são partes o Banco do Brasil S. A. e Fazendas Aquilui Ltda. — Idêntico despacho.

Idem, idem, em que são partes o Banco do Brasil S. A. e Catarina Magno de Miranda: — Idêntico despacho.

Idem, de Despejo em que são partes o IPASE e Rádio Clube do Pará S. A. — "A conclusão".

Idem, de crimes de estelionato e falsificação de documento particular que a Justiça Pública move contra Fausta Pimentel dos Santos — Idêntico despacho".

Idem, de Ação Ordinária de cobrança que a SUDAM move contra a Companhia Paraense de Máquinas ... (CIMAQ) — "Renovem-se as diligências para o dia 9 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive do Dr. Procurador Regional da República".

Idem, de Protesto Marítimo em que é requerente José Luiz Cândia Pereira Soares — Comandante do N/Altamira — "Designo o dia 18 do mês em curso; às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. e fls., feitas as notificações requeridas às fls. 40 Expeça-se, pois, o competente mandado".

Idem, de extinção de punibilidade requerida por Jorge Wilson Arbage — "A conclusão".

Idem, de crimes de comércio clandestino facilitação de uso de entorpecentes que a Justiça Pública move contra Salviano Machado da Silva — "Designo o dia 10 do mês

de outubro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 2. Requisite-se, por meio de ofício, a apresentação das mesmas aos comandantes das Corporações a que servem. Expeça-se o competente mandado. Intime-se o réu e seu defensor e notifique-se o Dr. Procurador Regional da República".

Idem, de Processo Fiscal n. 8.103/65, capeado pelos de ns. 8.103/65 e 8.242/65 rematado por Raul da Silva Moreira — Coronel Delegado Regional da DR-PA — "A distribuição".

Idem, de crime de contrabando ou descaminho que a Justiça Pública move contra Alexandre Benício Neto: — "Recebo a denúncia de fls. Cite-se. Designo o dia 19 do mês em curso, às 9,00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório de denunciado. Nomeio-lhe curador o Dr. Secundino Lopes Portela, que servirá sob a fé de seu grau. Expeça-se o competente mandado e notifique-se o Dr. Procurador Regional da República".

Idem, de crimes de contrabando que a Justiça Pública move contra Manoel Antônio Marques e outros: — "Recebo a denúncia de fls. 1. Cite-se. Designo as datas abaixo do mês de outubro vindouro, únicas desimpedidas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório dos acusados: dia 2, às 10,00 e 11,00 horas, para os de Manoel Antônio Marques e Marcilio Vilhena da Vera Cruz, respectivamente; dia 3, às 10,00 horas, para os de Walfredo Brito Palheta e Manoel Honorato da Silva, respectivamente; dia 4, às 10,00 e 11,00 horas, para os de Benedito da Costa Ferreira e João da Costa Ferreira, respectivamente; de 5 às 10,00 e 11,00 horas, para os de Eizamo da Costa Ferreira e José Damázio da Costa, respectivamente; e dia 6, às 10,00 e 11,00 horas, para os de Miguel Piedade Gomes e José David de Oliveira, respectivamente. Expeça-se o competente mandado e notifique-se o Dr. Procurador Regional da República".

Nos autos de crime de furto

e receptação culposa que a Justiça Pública move contra José Correia Lima e outros: — "Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo as datas abaixo do mês em curso, para ter lugar a qualificação e o interrogatório dos denunciados: dia 20, às 10:00 e 11:00 horas, para os de José Correia Lima e Waldemar Ferreira de Araújo, respectivamente; dia 26, às 9:00, 10:00 e 11:00 horas, para os de Pedro Ferreira Moreira, Ernesto Farias e Milton Pereira da Silva, respectivamente; dia 27, às 10:00 e 11:00 horas, para os de Osmar Ferreira Nascimento e Aurenilo Duarte Farias, respectivamente; dia 28, às 10:00 e 11:00 horas, para os de Armando de Lima Pereira e Orlando Ursulino de França, respectivamente; e dia 29, às 10:00 e 11:00 horas, para de Manoel Joaquim Caiado e Themistocles Ramos Bogéa, respectivamente. Expeça-se, pois, o competente mandado e notifique-se o Dr. Procurador Regional da República".

Idem, de crime de peculato que a Justiça Pública move contra Ernesto da Mota Lobo — "Observe-se o disposto no Art. 500 do Cód. de Processo Penal".

Idem, de crime de peculato e falsidade ideológica que a Justiça Pública move contra Edson Antônio Alves de Souza: — "Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de fls. 154. II — Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de Recursos".

(G. Reg. n. 11.101 — Dia — 20.9.67).

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 31 de agosto expirante, proferiu os despachos seguintes:

No of. cir. n. 151/67, oriundo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) — Pará — Acusar, agradecer e arquivar.

— Na petição da Companhia de Seguros Aliança do Pará e outras, nos autos de regulação de avaria grossa que propõem aos SNAPP e outros — Junte-se aos autos.

— No pedido de licença formulado por Luiz da Rocha Fita — Nego, por falta de amparo legal, o pedido de licença formulado às fls. 2. Atendendo, porém, aos termos, do laudo de fls. 6, ordeno o recolhimento

do suplicante na enfermaria do próprio Presídio, a fim de que faça o repouso físico e mental de que necessita. Oficie-se ao sr. Diretor do Estabelecimento correcional.

— Nos autos de executiva fiscal em que é exequente a União Federal e executado Manoel Nunes Sobrinho — Cite-se.

— Nos autos de notificação judicial em que é autor o Instituto Nacional de Previdência Social e réu Noura Leitão — Notifique-se.

— Nos autos de ação de despejo em que é autor Manuel Pinto da Silva S/A e ré a SUDAM — I — Atendendo ao requerido às fls. 51, lavre-se o competente termo de depósito, ciente o autor na pessoa de seu advogado e procurador. II — Designo o dia 19 do mês de setembro vindouro, às 8,00 horas, para ter lugar a vistoria requerida, intimados os peritos e as partes, estas nas pessoas de seus advogados e procuradores.

— Nos autos de crime de peculato movido pela Justiça Pública contra Ernesto da Mota Lobo — Observe-se o disposto no art. 439 do Cód. de Proc. Penal.

— Nos autos de crimes de descaminho e contrabando movido pela Justiça Pública contra Antonio Pita — Subam os autos ao Tribunal Federal de Recursos, com as finalidades legais.

— Nos autos de justificação em que é requerente Antonio Cardoso Wanzeler e requerido o INPS — A conclusão.

— Nos autos crimes de contrabando movido pela Justiça Pública contra João Martins Pessoa, vulgo "João Galinha" — Idêntico despacho.

— Nos autos de executiva fiscal em que é exequente a Procuradoria Regional do Trabalho da 8a. Região e executado J. F. Siqueira — Idêntico despacho.

— Nos autos de Recurso Criminal em que é recorrente a Justiça Pública e recorridos — Adélia Campos Torres e outros — Idêntico despacho.

— Nos autos de ação pública, por crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Miguel Salame da Silva e outros — Idêntico despacho.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros, MM Juiz Federal Substituto, no dia 31 de agosto expirante:

Nos autos de "habeas-corpus" "ex-officio" em que é Paciente Arlindo Damasceno — I — Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos (Const. Fed., art. 117, inciso II). II — Intime-se.

— Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Arlindo Damasceno — I — A nulidade arguida pela defesa é sanável, desde que se repleta o ato impugnado. Assim

sendo, oficie-se ao sr. diretor do Instituto Renato Chaves, solicitando-lhe renovar a pericia a que se refere a peça de fls. 16, pósto que deve ter havido guarda de material suficiente para a eventualidade de novo exame, conforme determina o art. 170 do Código de Processo Penal. Tal inspeção deverá ser efetuada por dois peritos, que responderão a quesitos indicados no ofício, referindo inclusive se o material enviado a exame (fls. 15) é o mesmo que se diz ter sido encontrado em poder do acusado, e quais as condições de inviolabilidade com que foi o mesmo recebido anexado ao ofício n. 51, de... 6.6.67, do Sr. Comissário de 11º Distrito Policial. II — Intime-se.

— Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra José Vasconcelos Moraes — Pela leitura do contido à fls. 9, in fine, e 12, peças integrantes do IPM, mandado instaurar pelo sr. Comandante d 4º Distrito Naval, verifica-se que o denunciado foi preso em flagrante e recolhido ao presídio daquela unidade. Nessas condições, oficie-se a S. Exa. no sentido de mandar informar qual o paradeiro do acusado, para, se for o caso, ser o mesmo citado por mandado. Em tempo: Sem prejuízo do que acima se contém, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando a identificação do acusado pelo processo dactiloscópico, mencionando o mesmo poderá ser localizado mediante informação a ser colhida na residência de sua irmã (fls. 14, in fine, e 15).

— Nos autos de ação ordinária que The London Assurance move contra Empresa de Navegação Aquidabam Ltda. — A representação da A. está irregular. A procuração de fls. 6 (cópia fotostática), além de carecer da devida legitimidade — por inobservância do que estatuem o art. 225 do Código de Processo Civil e o art. 137 do Decreto n. 4.857, de 9.11.39, — menciona poderes exercitáveis apenas no fóro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, motivo pelo qual o seguimento substabelecido (fls. 7) não pode patrocinar interesses do outorgante no território sujeito à jurisdição da Seção Judiciária do Estado do Pará. Diante disso, e com fundamento no que dispõe o art. 295 da lei civil adjetiva, assino o prazo de 30 dias para o suprimento da irregularidade, sob pena de decretar a ilegitimatio ad processum. II — Intime-se. (G. n. 10905 — Dia 29.9.67)

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 1º de setembro corrente, proferiu os despachos seguintes: No requerimento formulado pelo M.P.F., no processo de busca e apreensão de mercadorias estrangeiras da firma Fran-

cisco Blum — N. A. A. Sim, em termos e com as cautelas legais.

— No ofício n. 557/EP, da Base Aérea de Belém — Junte-se aos autos.

— No requerimento dos SNAPP de informações sobre o Mandado de Segurança impetrado por Atualpa Rodrigues — Idêntico despacho.

— Nos autos de reintegração de posse em que é autora a SUDAM e réus Construtora Gualo S/A e Freire Rocha Engenharia S/A — Nada a sanear. Defiro as provas requeridas e admito os depoimentos dos Srs. Drs. Waldir Bouhid e Antônio da Costa Lopes como testemunhas e não como representantes da autora. Prestem os peritos indicados, que ora nomeio, afirmação legal e as partes formulem quesitos, dentro do prazo legal.

— Idem, de naturalização em que é requerente José Maria Simões — Faça-se a comunicação devida.

— Idem, de consignação em pagamento que Rogelice Fernandez Filho move contra o INPS (I. A. P. I.) — A cartório, para formalização do processo.

— Idem, de Mandado de Segurança impetrado por Jorge da Costa Pereira contra os SNAPP — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República sobre o pedido de fls.

— Idem, de crimes de contrabando e falsificação de documento particular que a Justiça Pública move contra Zacarias Maia de Almeida Neves e Manoel Furtado — Recebo a denúncia. Citem-se. Designo o dia 22 do mês em curso, às... 10,00 e 11,00 horas para ter lugar a qualificação e o interrogatório dos acusados Zacarias Maia de Almeida e Manoel Furtado, respectivamente. Expeça-se o competente mandado e notifique-se o dr. Procurador Regional da República. Oficie-se ao sr. cel. Delegado Regional da Polícia Federal solicitando a identificação criminal dos denunciados pelo processo dactiloscópico, e fazer a remessa a este juízo da respectiva planilha com a folha de antecedentes.

— Idem de mandado de segurança impetrado por Maria de Nazaré Arruda Leão contra os SNAPP — Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de Recursos, com as cautelas legais.

— Idem, de Ação de Despejo por falta de pagamento em que são partes Jamil José Salim e Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo — Diga o autor, dentro do prazo de três (3) dias, a artéria onde está situado o imóvel objeto do litígio, bem assim o número sob o qual se acha plaqueado.

— Idem, de Executiva Fiscal que a SUDAM move contra a Empresa de Navegação Migueis Ltda. — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. c, em conse-

quência, condeno a ré, Empresa de Navegação Migueis Ltda., a pagar a autora, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), sucessora da SPVEA, a quantia reclamada de sete milhões cento e oitenta e três mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros antigos (Cr\$ 7.183.597), acrescida dos juros e das custas do processo. Custas na forma da lei. P.I.R. Prossiga-se.

— Na petição do Ministério Público Federal pela denúncia oferecida contra Alexandre Benício Neto — D. e A. Conclusos.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros, MM Juiz Federal Substituto, no dia 1º de setembro corrente.

— Nas petições iniciais de Executivos Fiscais que a União Federal move contra Domingos Matos, Gonçalves, Rocha Comércio e Representações Ltda., J. O. Rocha Filho, José Maria da Costa, José Tavares da Costa, Miguel Fernandes Conde, Raimundo Herculano do Carmo Ramos e, outra e Saloméa Knopf Chose — D. e A. Conclusos.

— Na petição da União Federal em autos de Executiva Fiscal que move contra W. Pinto & Cia. — N. A. Conclusos.

— Na petição de Eneyson de Senna Muniz em autos de ação penal que lhe move a Justiça Pública — Idêntico despacho.

— Nos autos de Executiva Fiscal que a União Federal move contra Marcolino Moutinho — Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, já desimpedido.

— Nos autos de Executiva Fiscal que a União Federal move contra Hermano Araujo — I — Trata-se de Executiva Fiscal ajustada para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz ser devido por pessoa residente e domiciliada em Macapá, circunstância essa esclarecida na própria inicial. Assim, não tem este Juízo competência racione loci para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida no art. 134 do Código de Processo Civil, combinado com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, e do estatuído no § 1º do art. 119 da Constituição Federal de 1967. Diante disso, e por força da regra contida no parágrafo único do art. 279 da lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Decreto-Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá para os ulteriores de direito. II — Intime-se.

— Nos autos de ação de consignação em pagamento que o INPS move contra a FMB — I — Cite-se. II — Designo o

dia 11 de setembro próximo, às 10 horas, para a realização do pagamento em cartório. III — Intime-se.

— Nos autos de justificação judicial requerida por Carmelita Campos de Melo e outros — Preliminarmente, autuem-se em apartado as peças de fls. 4 a 9, bem como cópia autêntica do presente despacho, apensando-se o novo volume aos presentes autos, vindo após conclusos.

— Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Edgar Ferreira dos Santos e outros — I — Recebo a denúncia de fls. 2, referendada pelo dr. Procurador Regional da República à fls. 31. II — Citem-se por mandado os acusados para se verem processar, requisitando-se ao sr. diretor do Presídio São José suas apresentações no dia 11 de setembro próximo, às 10 horas, cuja audiência ora designo, a fim de serem interrogados perante este Juízo, de tudo ciente o órgão do Ministério Público. III — Formem-se autos apartados

com cópias autênticas das peças de fls. 5 a 7, 9 a 11 e 14, juntando-se, também, cópias autênticas dos ofícios ns. 142 e 171/67, do Juízo Federal e ns. 692 e 757/67, do Departamento de Polícia Federal, além da do presente despacho, vindo-me após, conclusos. IV — Intime-se. Em tempo: I — Constando ser o denunciado Aguiinaldo Guimarães de Assunção menor de 21 anos, na forma do que dispõem os arts. 194 e 262 do Código de Processo Penal nomeio para funcionar como seu curador o dr. Egídio Sales, que servirá sob a fé de seu grau. II — Intime-se.

— Na petição do Ministério Público Federal pela denúncia oferecida contra José Correia Lima e outros — D. e A. Conclusos.

— Nos autos de maconha que a Justiça Pública move contra Benedito Felício da Silva — A conclusos.

(G. — Reg. n. 10906 — Dia 20.9.67)

solteiros: — Raimundo Bento Viana e Maria do Carmo Gonçalves, éle filho de Armetina da Costa Carvalho, ela filha de Antonio Vicente dos Santos e Flordomira Gonçalves, solteiros: — Francisco Felix da Silva e Jovelina Oliveira dos Santos, éle filho de Francisca Nunes, ela filha de Raimundo Honorato de Oliveira e Simita Lopes de Oliveira, solteiros: — Auzio Pereira da Silva e Maria de Nazaré Lopes Batista, éle filho de Francisco Teotônio do Nascimento e Luiza Pereira da Silva, ela filha de João Alves Batista e Josefa Lopes Batista, solteiros: — João Pereira Piedade e Leonor Lima da Silva, éle filho de Antônio Francisco Piedade e HERNESTINA Lima da Silva, ela filha de João Nunes da Silva e HERNESTINA Lima da Silva, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos denunciem-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (G. Reg. n. 11.428 — Dia 20.9.67).

FALÊNCIA DE FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE BELÉM CARTÓRIO PEPES

Pelo presente Edital, publicado por ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Belém, ficam todos os interessados, para os efeitos de direito notificados das decisões tomadas na Assembléia Geral dos Credores, conforme ata a seguir transcrita:

ATA DA ASSEMBLÉIA DOS CREDITORES DA FALÊNCIA DE FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da firma falida sito à Praça General Magalhães número 333 (trezentos e trinta e três), nesta ci-

dade, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira (1.ª) Vara Cível da Comarca da Capital, doutor ANTONIO KOURY, comigo escrivão ao seu cargo, bem como o senhor doutor Miguel Machado da Rocha e Souza, Curador Geral, o Diretor Presidente da empresa falida Guillermo Joaquim da Costa Ramos, o síndico senhor Emanuel Domingos Monteiro Carvalho e os doutores Aldebaro Klautau Filho e Pedro Daltro Cunha e mais os credores: Indústria Nacional de Arte Cerâmica e Arteluzas Decorações Limitada, representados pelo seu procurador e representante Waldomiro Gomes, Fernando de Barros & Cia. Limitada, representada pelo senhor H. Veloso & Cia. e Ocyr de Jesus Moraes Proença, éle último cessionário de créditos no valor de NCr\$ 352.940,52 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), conforme documentação anexa ao processo falimentar. Em seguida pelo Meritíssimo que conforme edital publicado na forma da lei, em dias 5 de setembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e 7 de setembro do mesmo ano nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", o credor Ocyr de Jesus Moraes Proença, representando mais de 70% (setenta por cento) do passivo habilitado, havia requerido à assembléia para que deliberasse em termos precisos, sob o modo de realização do ativo. Posto o assunto em discussão após instalada a assembléia às quinze (15.00) horas, o Requerente da convocação da assembléia apresentou a seguinte proposta através de seu representante, com procuração nos autos doutor Aldebaro Klautau Filho: Preliminarmente esclarecer que o doutor Ocyr de Jesus Moraes Proença, já havia pago as custas do escrivão, da contadora e as comissões do síndico, o que pediu para constar em ata. Adiantou mais que conforme comprovantes hoje juntados aos autos, o seu representado já era titular de mais de 90%

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS L. B. A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Osvaldo da Silva Lima e Maria da Cruz, éle filho de Avelino Fernandes de Lima e Maria de Nazaré da Silva, ela filha de Maria de Nazaré da Cruz, solteiros: — Emy Ivo Xavier e Alice Corrêa dos Santos, éle filho de Antônio Ivo Xavier e Maria de Souza Ivo, ela filha de Manoel dos Santos e Cotinha Corrêa dos Santos, solteiros: — Iomar Souza Ferreira e Lenita dos Santos Dias, éle filho de Olegário Soares Ferreira e Raimunda Souza Ferreira, ela filha de Luiz dos Santos Dias, solteiros: — Odônix Flexa dos Santos e Maria de Lourdes Corrêa, éle filho de Saturnino Antônio dos Santos e Francila Flexa dos Santos, ela filha de Candido Alves Corrêa e de Maria Silva Corrêa, solteiros: — João Alves Epifane e Antonina Gomes Osório, éle filho de Libanio Epifane e Izabel Alves Epifane, solteiros: — Cláudio Matos Pereira e Laurinda da Silva, éle filho de Avelino Matos Pereira, e Joventina Almeida Pereira, ela filha de Pedro da Silva e Elvira Valentina da Silva, solteiros: — Manoel Messias Carvalho e

Meri Maria Cardoso, éle filho de Carlita Carvalho, ela filha de Maria de Lourdes Cardoso, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denunciem-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (G. Reg. n. 11.427 — Dia 20.9.67).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto de Lima e Olgarina Sousa Saldanha, éle filho de Raimundo Soares e Enedina Lima, ela filha de Pedro Sousa Saldanha e Etelvina Maria de Sousa Saldanha, solteiros: — José Nogueira Soares e Edeltrudes Duarte Gomes, éle filho de Otávio Nogueira Soares e Antônia Roza de Jesus, ela filha de Manoel José Duarte e Maria de Nazaré Duarte, solteiros: — José Maria Rammallo de Carvalho e Maria Santana de Oliveira, éle filho de Pedro Vinagre de Carvalho e Aracy da Silva Carvalho, ela filha de Januário Agostinho de Oliveira e Maria de Lourdes Conceição de Oliveira,

(noventa por cento) dos créditos habilitados, e propôs que: A assembléa autorizasse plenamente o síndico, inclusive para praticar todos os atos necessários, por mais especiais que sejam, incluindo transmitir domínio, posse, ação e senhorio, passar recibo e dar quitação, mediante homologação e autorização do Excelentíssimo senhor Juiz, a ceder e transferir ao doutor Ocyr de Jesus Morais Proença, brasileiro, casado, engenheiro civil, todo o ativo existente da massa falida de Ferreira Gomes, Ferragista S. A., inclusive saldos em dinheiro e depósitos bancários por preço igual ao valor do passivo levantado pelo síndico e constante do respectivo processo, isto é: NCr\$ 373.733,27 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e oito cruzeiros novos e vinte e sete centavos), devendo, no pagamento do preço ser compensado o montante total dos créditos que tiver o doutor Ocyr de Jesus Morais Proença, ficando este último, como adquirente, obrigado, a pagar em dinheiro e através de depósito em juízo, os créditos remanescentes, pelo valor constante do Quadro Geral dos Credores, logo após determine o Excelentíssimo Doutor Juiz, com base no levantamento efetivado pelo síndico, que deverá ser apresentado dentro de setenta e duas (72) horas, a contar desta data. Esclareceu mais que o seu representado assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas judiciais, relativas ao processo de falência ainda existentes, inclusive a do curador, da massa falida, doutor Miguel Machado da Rocha e Souza e os honorários do advogado da massa, doutor Pedro Daltro Cunha estes no valor de Cunha estes no valor de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) e demais encargos que forem de direito da massa, Posta e discussão a proposta, todos os presentes votaram pela sua aprovação, ficando concedido ao síndico, pelos credores as autorizações constantes da proposta apresentada. Pedindo a palavra o advogado da empresa falida, com procura-

ção nos autos, doutor Alibaro Klautau Filho, declarou que os falidos estavam de pleno acordo com a proposta aprovada congratulando-se com o doutor Juiz e os demais presentes pelo bom termo do processo testamentar. Pedindo a palavra o síndico, expressou a sua satisfação pelo êxito a que se chegou, congratulando-se com todos os presentes pela solução encontrada. No mesmo sentido manifestou-se o doutor Juiz Pedro Daltro Cunha. E nada mais havendo a tratar o doutor deu por encerrada a presente assembléa ordenando que os autos lhes fossem conclusos após a publicação o competente edital. E para constar eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo doutor Juiz, Presidente, representante do Ministério Público, advogado e credores presentes. aa) Antonio Koury, Miguel Machado da Rocha e Souza, Ocyr de Jesus Morais Proença, Emanuel Domingos Monteiro da Carvalho, P. Ferreira Gomes, Ferragista S/A, Guilherme Joaquim da Costa Ramos, P.p. Pedro Daltro Cunha, Waldomiro Gomes, H. Veloso & Cia. — A presente e cópia autêntica da Ata de Assembléa Geral dos Credores de Ferreira Gomes, Ferragista S/A, lavrada às fls. 154 verso (centa e cinquenta e quatro verso) a fls. 157 (cento e cinquenta e sete) do livro de Audiências dos Juizados da Comarca desta Capital.

(Reg. n. 2198 — Dias 19 e 20/9/67).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGO
INICIAL DA CARREIRA DE
AUXILIAR JUDICIÁRIO DO
QUADRO DE SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA OITAVA REGIÃO**

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço público que se acham abertas nesta Secretaria as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de auxiliar judiciário do Quadro de Servidores da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

REQUISITOS:

- 1º) Ser brasileiro;
 - 2º) Ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos incompletos, exigência da qual ficam dispensados os ocupantes de cargo ou função na Justiça do Trabalho e no serviço público federal;
 - 3º) Apresentar ao Diretor da Secretaria do Tribunal Regional ou ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, quando esta for sediada fora de Belém, requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais, a partir de 02 de outubro a 16 de outubro de 1967, em qualquer dia útil, das 15,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados;
 - 4º) Juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:
 - a) Prova de conclusão do curso ginasial;
 - b) Certidão de idade (registro civil ou registro de casamento, carteira de identidade ou de reservista);
 - c) Atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial competente ou firmado por dois juizes do trabalho;
 - d) Folha corrida expedida pela autoridade policial competente;
 - e) Atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental, abonada a firma por tabelião;
 - f) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, fornecido por autoridade sanitária competente;
 - g) Dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato tiradas de frente e sem chapéu (3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lapis ou tinta, o nome do interessado;
 - h) Declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública) com mais de trinta e cinco (35) anos de idade;
 - 5º) Exibir no ato da inscrição:
 - a) Carteira de identidade;
 - b) Título de Eleitor, em di com as obrigações;
 - c) Prova de quitação do serviço militar.
- Os dados principais constantes dos documentos enumerados nas letras a), b) e c) deste item, serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, todavia, juntar ao requerimento cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.
- 6º) Pagamento no ato da inscrição da taxa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).
- DA INSCRIÇÃO:**
- 1º) Ao entregar o requerimento, o candidato assinará livro próprio ou preencherá a ficha de inscrição.
 - 2º) No momento da inscrição, o candidato receberá, mediante exibição da carteira de

identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3º) Não será permitido inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

4º) O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

5º) O candidato que fizer falsa ou inexata a declaração terá cancelada a inscrição, anulados, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

6º) Depois de conferida e aceita a documentação apresentada será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e do Estado do Amazonas, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

DAS PROVAS

Haverá provas de seleção e de habilitação, assim distribuídas:

SELEÇÃO — Prova de Investigação Social:

Terá por fim verificar, à vista de informações de outras fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Visando a obtenção daquelas informações, será, em dada fase do concurso, exigido do candidato habilitado nas demais provas o preenchimento de uma ficha, na qual deverá fornecer, dentre outras, as seguintes indicações:

a) os três últimos endereços;

b) relação dos três últimos empregos (particulares ou públicos), nome e endereço dos empregadores ou das repartições públicas a que serviram, datas de ingresso e saída, motivo de afastamento do emprego ou cargo público.

Esta prova não terá nota. O candidato julgado indesejável pela Banca será desclassificado.

PORTUGUÊS

A prova de português constará de:

1. Redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção de linguagem.

2. Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

- a) Ortografia oficial. Regras de acentuação, gráfica. Abreviaturas na redação oficial;
- b) Classificação das palavras variáveis e invariáveis; flexões;
- c) Formação das palavras.

Emprego da crase.

d) Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

e) Regência de verbos.

f) Colocação dos pronomes oblíquos. Função do "que" e do "se".

g) Uso do infinito pessoal.

h) Principais vícios de linguagem.

i) Principais figuras de estilo. Da pontuação.

Esta prova valerá até Cem

(100) pontos. Mínimo de habilitação, cinquenta (50) pontos. Duração da prova: Duas (2) horas.

DIREITO

A prova de Direito compreenderá:

1. Organização da Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho — Juntas de Conciliação e Julgamento — Juizes de Direito investidos da Administração da Justiça do Trabalho — Ministério Público do Trabalho, suas atribuições.
 2. Duração do Trabalho. Limites da jornada do trabalho. Período de descanso e sua remuneração.
 3. Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará Amazonas e Acre.
 4. Férias do empregado nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.
 5. Auxílio gravidez para a mulher empregada nas empresas privadas. Contrato de trabalho de menor aprendiz.
 6. Gratificação natalina (Lei número 4.090 de 13.7.962 e Decreto número 57.155 de 1 de novembro de 1965).
 7. O salário família e sua aplicação — condições de percepção (Lei número 4.266 de 3.10.1963).
 8. Causas de rescisão do contrato individual do trabalho. Aviso prévio. Indenização pelo tempo de serviço. Emprego estável.
 9. Formas de reclamação. Dissídios individuais e dissídios coletivos. Notificação das partes. Prazo de prescrição para reclamação.
 10. Homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis (Lei n. 4.066 de 28.5.62).
 11. Recursos admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recursos.
 12. Poderes da República Orgãos do Poder Judiciário Federal.
 13. Pessoal Judiciário e Administrativo da Justiça do Trabalho. Direito e deveres (Constituição Federal. Consolidação das Leis do Trabalho).
 14. Organização da Administração Pública Federal. Reforma Administrativa (Decreto-lei número 200, de 23.2.967, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27.2.967).
 15. O funcionário público civil e seu estatuto. Forma de provimento e de vacância dos cargos públicos.
 16. Vencimentos e remuneração. Gratificação. Diárias e ajuda de custo. Licença e férias. Estabilidade.
 17. Da responsabilidade civil administrativa e penal dos servidores públicos. Crime contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional.
- Esta prova valerá até Cem (100) pontos. Mínimo de habilitação: cinquenta (50) pontos. Duração da prova: duas (2) horas.

MATEMÁTICA

A prova de matemática constará de resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
 2. Sistema legal de unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Dec. n. 4.257, de 16 de junho de 1939).
 3. Potências e raízes: operações com potência. Regra prática para extrair raiz quadrada.
 4. Divisão proporcional: regra de três; percentagem, juros simples.
- Esta prova valerá até Cem (100) pontos: Mínimo de habilitação: cinquenta (50) pontos. Duração da prova: duas (2) horas.

DATILOGRAFIA

A prova de datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrito, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Esta prova valerá até Cem (100) pontos. Mínimo de habilitação: cinquenta (50) pontos. Duração da prova: Será fixado pela Comissão Examinadora.

DO JULGAMENTO

Será eliminatória qualquer das provas, sendo cinquenta (50) pontos a nota mínima de aprovação. Ocorrendo empate deverá ser observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate: a) — melhor resultado na prova de Português; b) — melhor resultado na prova de Direito; c) — melhor resultado na prova de datilografia. Persistindo o empate, terá preferência o candidato o mais idoso.

O resultado final do concurso será publicado obedecendo a ordem decrescente de classificação. Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação do candidato.

Divulgado o resultado do concurso no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, é permitido ao candidato requerer a revisão de qualquer prova, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido de revisão deverá ser fundamentado indicando, precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau. A banca examinadora, depois de conhecer das razões apresenta-

das pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas não poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério de julgamento.

Da decisão da banca examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que o candidato, até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão, que para esse efeito, será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Serão rejeitados "IN LIMINE", os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados, ou, ainda, os que deitem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova.

Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

Da Realização das Provas
Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Ed. da Imprensa Nacional — 1.943).

As provas manuscritas serão à tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. Emprêgo de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota Zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da banca examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qualquer que for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

As provas serão realizadas, no mínimo, trinta (30) dias após o encerramento das inscrições.

Disposições Gerais
A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos. O presente concurso destina-se a preenchimento de vagas no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

E de dois (2) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, de de 1967.

Rider Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria

VISTO:

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do T.R.T. da 8ª Região.

FOSFORO DA AMAZONIA S. A. — (FASA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente ficam os acionistas de Fósforo da Amazônia S. A. — (Fasa), convidados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 16 de setembro vindouro, às 16 horas na sede social provisória, no Edifício "Comendador Pinho", conj. 203 — Campos Sales, 63, na qual serão tratados os assuntos seguintes:

a) reforma dos Estatutos Sociais, art. 6º e seus parágrafos em vista da aprovação do projeto no BASA;

b) reforma dos Estatutos Sociais, art. 13 e seus parágrafos, decorrentes da exigência da SUDAM;

c) o que ocorrer.

Belém, 1º de setembro de 1967.
(a) Diretoria.
(Reg. E. 2120 — Dias 7, 12 e 15.9.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Quarta-feira, 20 de setembro de 1967

NUM. 2.291

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 8921
Processo 837/67
Pedido de férias regimentais
(29ª Zona — Belém) — Re-
querente: Dr. Adalberto Cha-
ves de Carvalho, Juiz Elei-
toral da Zona.

Vistos, etc...
ACÓRDAM os Juizes deste
Tribunal Regional Eleitoral,
unanimente, deferindo o pedi-
do formulado, conceder ao Dr.
Adalberto Chaves de Carvalho,
Juiz Eleitoral da 29ª Zona —
(Belém), 60 (sessenta) dias de
férias regimentais, relativas ao
ano de 1967.

Registre-se e publique-se
Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
30 de agosto de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias,
P. e Relator
Roberto Cardoso Freire da
Silva
Lydia Dias Fernandes
Antonio Koury
Anselmo de Figueiredo
Santiago
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha
Braga
Paulo Meira, Proc. Reg.
Eleitoral.
(Reg. D. 10914. Dia 13-9-67)

ACÓRDÃO Nº 8922
Proc. 867/67
Pedido de férias regimentais —
(4ª Zona — Castanhal).

Requerente: Dr. Humberto de
Castro, Juiz Eleitoral da Zona.
Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes deste
Tribunal Regional Eleitoral, sem
discrepância de votos, deferir
o pedido formulado pelo Dr.
Humberto de Castro, atual Juiz
Eleitoral da 4ª Zona (Casta-
nhal), para o fim de conceder-
lhe 60 (sessenta) dias de férias,
relativas aos anos de 1965, e 2
serem gozadas no período de 1º
de setembro a 30 de outubro de
1967.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
30 de agosto de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias,
P. e Relator
Roberto Cardoso Freire da
Silva
Lydia Dias Fernandes
Antonio Koury

Anselmo Figueiredo San-
tiago
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha
Braga
Paulo Meira, Proc. Reg.
Eleitoral
(Reg. n. 10915. Dia 13-9-67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Cartório Eleitoral da 1ª Zona
do Estado

EDITAL DE 2ª VIA

De ordem do Meritíssimo
Senhor Doutor Juiz Eleitoral
da 1ª Zona do Estado do
Pará, faço público a quem
interessar possa, que reque-
reram 2ª. via os seguintes
eleitores: — Manoel Para-
guassú Pantoja, Eduardo Nel-
son da Gama e Silva, Cerze-
ni da Costa Nunes, Maria da
Conceição Martins Figueirei-
do, Raimundo Goes Neves.

Dado e passado no Cartó-
rio Eleitoral da 1ª Zona de
Belém, aos doze dias do mês
de setembro de mil novecen-
tos e sessenta e sete (1967).

(a) Olyntho Toscano de
Vasconcelos
Esc. Eleitoral da 1ª. Zona
(C. Reg. n. 11.253 — Dia —
15.9.67).

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo
Senhor Doutor Juiz Eleitoral
da 1ª Zona do Estado do
Pará, faço público a quem
interessar possa, que reque-
reu transferência para esta
Zona, o eleitor José Fer-
nando de Souza Magalhães
Barrós.

Dado e passado no Cartó-
rio Eleitoral da 1ª Zona de
Belém, aos doze dias do mês

de setembro de mil novecen-
tos e sessenta e sete (1967).
(a) Olyntho Toscano de
Vasconcelos
Esc. Eleitoral da 1ª. Zona
(C. Reg. n. 11.254 — Dia —
15.9.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

da 29ª Zona

Edital n. 136/67 — Pedidos
de 2as. vias.

O Dr. Adalberto Chaves de
Carvalho, Juiz Eleitoral da
29ª Zona, da Comarca da
Capital do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interes-
sar possa, que este Juizo, De-
feriu, os pedidos de 2ª. Vias
de Títulos dos eleitores abai-
xo mencionados:

Edmar Brito Figueira, ins-
crito sob o n. 8.743, lotado
na 26ª. Seção; que funciona
no Mercado da Cremação;

Terezinha Sabina de Sou-
za, inscrita sob o n. 25.204,
lotada na 63ª. Seção, que
funciona na Sociedade Bene-
ficiente "10 de Julho"; e

Fernando Nogueira, inscri-
to sob o n. 21.498, lotado na
59ª. Seção; que funciona no
Pósto "Panfilo de Carvalho".

E, para constar, mandei
expedir o presente Edital, que
será publicado pela Imprensa
Oficial do Estado e afixado
no lugar, de costume. Dado
e passado nesta cidade de
Belém, do Estado do Pará,
aos dezoito (18) dias do mês
de setembro do ano de mil
novecentos e sessenta e sete
(1967). Eu, Fanny Carmen

Matos, escrevã, o datilografei
e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES
DE CARVALHO, Juiz Elei-
toral da 29ª. Zona.
(C. Reg. n. 11.439 — Dia —
20.9.67).

Edital n. 137/67 — Pedidos de

Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de
Carvalho, Juiz Eleitoral da
29ª. Zona, da Comarca da
Capital do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interes-
sar possa que as eleitoras Ma-
ria Auxiliadora Queiroz Mon-
teiro, inscrita sob o n.

37.994, lotada na 6ª. Seção,
que funciona no Grupo Es-
colar do Coqueiro — sala C,
município de Ananindeua do
Estado do Pará, e Regina Fá-
tima Figueiredo de Andrade,
inscrita sob o n. 38.367, lo-
tada na 10ª. Seção, que fun-
ciona no Grupo Escolar de
Coqueiro — sala D, do muni-
cípio de Ananindeua do Es-
tado do Pará, solicitaram
transferências de seus Títulos
para esta Zona, de acordo com
a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei
expedir o presente Edital, que
será publicado pela Imprensa
Oficial do Estado e afixado
no lugar, de costume. Dado
e passado nesta cidade de
Belém, do Estado do Pará,
aos dezoito (18) dias do mês
de setembro do ano de mil
novecentos e sessenta e sete
(1967). Eu, Fanny Carmen
Matos, escrevã, o datilografei
e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES
DE CARVALHO, Juiz Elei-
toral da 29ª. Zona.

(C. Reg. n. 11.440 — Dia —
20.9.67).